

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3373, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

"Cria a Feira de Roupas no Mercado Novo, na parte interna, às quintas-feiras, das 9:00 às 18:00 horas, somente para os feirantes de Cruzeiro".

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira de Roupas no Mercado Novo, na parte interna, às quintas-feiras, das 09:00 às 18:00 horas, somente para feirantes da cidade de Cruzeiro.

Artigo 2º - A presente Lei, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 11 de setembro de 2000.

Magno Jo